ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

SO: 003/2010 **DATA:** 18/03/2010

A: Ver. Ernani Mário Coelho Mello

ENTE: Projeto de Lei Legislativo 003/2010

: PROÍBE O USO DE PULSEIRAS COLORIDAS, CONHECIDAS COMO PULSEIRAS DO SEXO NO AMBIENTE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO COM EMENDA
Sessão: 22 / 03 / 2010
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo
18/03/2010

Leitura em Plenário
22/03/2010

PARECERES DAS COMISSÕES

(X) Justiça e Redação

Parecer:
CONSTITUCIONAL

(X) Desenvolvimento Social

Parecer:

( ) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento

Parecer:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01
Mariane

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003 /2010

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 17/03/2010
Mariane
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO COM EMENDA
Sessão: 22/03/2010
Presidente

Proíbe o uso de pulseiras coloridas, conhecidas como pulseiras do sexo" no ambiente das escolas municipais de Erechim e dá outras providências.

01 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

02 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

03 - JUSTIFICATIVA

Sala das Sessões, 12 de Março de 2010

VER. ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Líder da Bancada do PDT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 03
Mariane

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 083/2010

Proíbe o uso de Pulseiras coloridas, conhecidas como "pulseiras do sexo" no ambiente das escolas municipais de Erechim e dá outras providências.

Art.1º - Fica proibido o uso de pulseiras coloridas conhecidas como "pulseiras do sexo", utilizadas entre as crianças e adolescentes, na rede municipal de ensino.

Art.2º - O Corpo Docente das Unidades Municipais de Ensino realizarão reuniões com os pais dos alunos para esclarecer tal medida e orientá-los com relação as situações envolvendo questões sexuais.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Março de 2010

VEREADOR ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Líder da Bancada do PDT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 02

Mariane

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador requerente, devidamente amparado na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, encaminha o presente Projeto de Lei Legislativo, o qual "PROÍBE O USO DE PULSEIRAS COLORIDAS, CONHECIDAS COMO "PULSEIRAS DO SEXO" NO AMBIENTE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS", para tramitação nesta Casa Legislativa e apreciação dos nobres pares, no ensejo de que este seja acolhido, visto o seu mérito e legalidade.

Sala das Sessões, 12 de Março de 2010

ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Vereador Líder da Bancada do PDT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 04

J U S T I F I C A T I V A

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições Regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa, o incluso Projeto de Lei Legislativo, que **"Proíbe o uso de Pulseiras coloridas, conhecidas como "pulseiras do sexo" no ambiente das escolas municipais de Erechim e dá outras providencias".**

O presente projeto prevê a proteção das crianças e adolescentes de uma moda, originada na Inglaterra e que se dissiminou pelo mundo, mediante a qual os adolescentes usam as pulseiras de silicone coloridas, que fazem parte de um jogo com conotação sexual.

Segundo um código baseado nas cores, conforme a pulseira arrebentada, a menina deveria submeter-se a práticas que vão desde um inocente beijo até a relação sexual.

Embora esta "moda" tenha surgido em nosso Estado apenas no ano passado, mal começou este ano letivo e o uso das pulseiras virou uma febre, e está causando muita preocupação aos educadores, pais e também a nós, Legisladores, pois tememos que a "brincadeira" seja um forte estímulo ao sexo precoce.

Entendo, embora haja controvérsias em relação ao assunto, que esta "moda" é perigosa, pois põe em risco a integridade física e moral das crianças e adolescentes, sendo dever da família, da sociedade como um todo e do Poder Público a proteção integral dos mesmos, por ordem expressa do Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA.

Devido a importância que o assunto se reveste, contamos com a aprovação unânime do presente Projeto de Lei, por parte dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 12 de Março de 2010

Ver. Ernani Mário Coelho Mello
Líder da Bancada do PDT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
18/3/2010
Presidente

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DO LEGISLATIVO 003/2010

Do dia 18/03/2010.

Processo nº 003/2010

AUTOR: Vereador Ernani Mário Coelho Mello

Expediente : Projeto de Lei do Legislativo 003/2010

EMENTA: Proíbe o uso de pulseiras coloridas, conhecidas como pulseiras do sexo no ambiente das Escola Municipais de Erechim e dá outras providências.

PARECER: CONSTITUCIONAL

RELATOR TÉCNICO: Vereador José da Cruz

PARECER: Após a análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 18 de março de 2010.

Vereador José da Cruz
Líder da Bancada do PMDB

ACOMPANHAM O PARECER:

VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOL
Vereadora

MARCELO DEMOLINER
Vereador

SÉRGIO ALVES BENTO
Vereador

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador

CARLOS ANTÔNIO ZANINI
Vereador

----------{ 001 }-

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
CEP: 99700-000 - ERECHIM - RS

Emissão: 18/03/2010

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

ão: 1 - Secretaria | Ao Órgão: 5 - Comissão de Justiça e

<> **Tipo Nº 003/2010 - 1** <>

do por: Jean

18/03/2010

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta

EMENDA Nº. 001

Senhor Presidente:

Os Vereadores, abaixo subscritos vêm por intermédio do presente, apresentar para apreciação do Douto Plenário, **EMENDA MODIFICATIVA**, ao Projeto de Lei Legislativo nº. 003/2010, com o seguinte teor:

Ementa: Não é permitido o uso de pulseiras coloridas, conhecidas como pulseiras do sexo nas redes de ensino municipal, estadual e particulares no território do Município de Erechim.

- Art. 1º Não é permitido o uso de pulseiras coloridas, conhecidas como pulseiras do sexo nas redes de ensino municipal, estadual e particulares no território do Município de Erechim.

(...)

Contando com o apoio dos nobres pares, subscrevemos,

Sala das Sessões, 22 de Março de 2010.

Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Bancada do PR

ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Vereador

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Gomara

LEI N.º 4.670, DE 06 DE ABRIL DE 2010.

Altera o Art. 2.º da Lei Municipal n.º 4.659/2010, a qual diz que "Não é permitido o uso de pulseiras coloridas, conhecidas como pulseiras do sexo, nas redes de ensino municipal, estadual e particulares no território do Município de Erechim."

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 2.º da Lei Municipal número 4.659/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O Corpo Docente das Unidades de Ensino realizarão reuniões com os pais e alunos para esclarecer tal medida e orientá-los com relação às situações envolvendo questões sexuais."

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Abril de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.659, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Não é permitido o uso de pulseiras coloridas, conhecidas como pulseiras do sexo, nas redes de ensino municipal, estadual e particulares no território do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Não é permitido o uso de pulseiras coloridas, conhecidas como pulseiras do sexo, nas redes de ensino municipal, estadual e particulares no território do Município de Erechim.

Art. 2.º O Corpo Docente das Unidades Municipais de Ensino realizarão reuniões com os pais dos alunos para esclarecer tal medida e orientá-los com relação as situações envolvendo questões sexuais.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Março de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração